



Lei nº 537/2025

NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

INSTITUI E NORMATIZA A EXECUÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR COMPONENTE DE QUALIDADE AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI, DENOMINADA LEI DE DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ**, estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município propõe o seguinte projeto de lei:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do sistema Único de Saúde - SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família;

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo municipal instituir o incentivo variável do cofinanciamento no componente de qualidade, para os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes Multiprofissionais de Atenção Primária à Saúde (eMulti) e profissionais da Atenção Primária à Saúde do município de Novo Oriente do Piauí - PI;

Art. 2º - Fica definido que do valor global do recurso financeiro referente ao pagamento do componente qualidade, repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, sendo que para eSF, serão destinados 70% (setenta por cento) para o pagamento de Incentivo para os profissionais da saúde de nível médio e Superior e 30% (trinta por cento) para a gestão municipal. Para a Saúde Bucal será repassado 70% (setenta por cento) para os profissionais e 30% (trinta por cento) para a gestão. Quanto à Equipe Multiprofissional – Emulti, será repassado 100% para os profissionais.

Art. 3º - O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade, considerando os resultados dos



indicadores que serão pactuados tripartite oportunamente em Nota Técnica pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo primeiro: O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe, seguindo as definições do Ministério da Saúde, até a publicação da Nota Técnica Tripartite dos indicadores, metas e parâmetros para recálculo dos valores alcançados pelas equipes.

Art. 4º - O incentivo financeiro do componente qualidade, tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, e nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo único: A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento do incentivo previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa.

Art. 5º - Farão jus ao incentivo financeiro pelo desempenho no componente qualidade, os servidores em atividades que estão vinculados às equipes e na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 6º - Para definição do valor do incentivo financeiro a ser pago a cada profissional será considerado o Anexo I desta portaria.

Parágrafo Único: Do percentual destinado à gestão, será repassado 15% para coordenação e gerência da Atenção Básica, 20% para auxiliares administrativos e digitadores, e 65% para despesas da gestão.

Art. 7º - Não terá direito ao repasse do incentivo financeiro mensal o servidor que estiver nas seguintes situações:

I- Gozo de:

- a) Licenças ou afastamentos previstos na Lei Municipal Nº 320/2002 por período igual ou superior a 15 dias, consecutivos ou não, durante o mês de referência;
- b) Licença maternidade;
- c) Licença prêmio ou por capacitação;
- d) Licença médica por tempo indeterminado;
- e) Férias;
- f) Atestados para todos os casos iguais ou superiores a 10 dias, consecutivos ou não;



rg) Declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica igual ou superior a 8 dias.

II- Faltas

a) Faltas injustificadas iguais ou superiores a 05 dias;

III - Os Servidores ou Profissionais:

a) Inativos;

b) Pensionistas;

§1º Os Profissionais que não gozarem do direito terão seus valores descontados e ficará na parte da gestão municipal a serem usados na manutenção dos serviços e ações da Atenção Primária a Saúde.

Art. 8º - Fica definido que no fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

Paragrafo único - O incentivo adicional deverá ser destinado inteiramente, sem divisão, aos profissionais beneficiados conforme porcentagens definidas no anexo desta Lei. **Art. 9º** Revogam-se, também as disposições publicadas em Leis e Decretos municipais anteriores, e que a presente lei deverá ser regulamentada por decreto dentro dos limites expressos pelas portarias e notas técnicas do Ministério da Saúde para regulamentar o referido repasse.

Art. 10º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Novo Oriente do Piauí - PI, 19 de Março de 2025.

Prefeito Municipal
Francisco Afonso Ribeiro Sobreira



Estado do Piauí
**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do
Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP
64.530-000

- CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

ANEXO I

**DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS
PROFISSIONAIS**

ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
PROFISSIONAL DE NIVEL MEDIO	80%
AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	55%
TECNICO DE ENFERMAGEM	30%
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	15%
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	20%
ENFERMEIRO	55%
MEDICO	45%
GESTÃO	30%
GERENTE/COORDENAÇÃO	15%
ADMINISTRATIVO	20%
GESTOR	65%

EQUIPE DE SAUDE BUCAL

DIVISAO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
CIRURGIAO-DENTISTA	45%
TECNICO/AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	25%
GESTÃO	30%

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL - e-Multi

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS DA EQUIPE	100%

Novo Oriente do Piauí - PI, 19 de Março de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco Afonso Ribeiro Sobreira', written in a cursive style.

Prefeito Municipal Francisco
Afonso Ribeiro Sobreira